



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000

Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

ADM 2021/2024

LEI NÚMERO 1956 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe Sobre a Fixação de Subsídio para Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito na Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio, mensal, do Prefeito do Município de Novo Cruzeiro, MG, para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Parágrafo Único: O substituto fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal, previsto no *caput*, proporcionalmente, ao período da sua substituição.

Art. 2º - Fixa o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Novo Cruzeiro, MG, para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X, da CF/88.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC/IPCA-IBGE, e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000

Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

ADM 2021/2024

Art. 4º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento de abono natalino e 1/3 de férias no mês de dezembro de cada exercício.

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Novo Cruzeiro / MG, 30 (trinta) de Agosto de 2024.

Milton Coelho de Oliveira
Prefeito do Município de Novo Cruzeiro